



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0434/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 0434/2023, de autoria do Deputado Edilson Massoco, cujo fito é “denominar o Município de Xavantina A Capital Catarinense de Produção *per capita* de suínos”.

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 31 de outubro de 2023 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, na forma regimental, fui designado à relatoria.

Para contextualizar o tema do Projeto de Lei em análise, colaciono trecho da Justificação do Autor:

[...]

O Município de Xavantina a (sic) várias décadas é conhecido e reconhecido como a capital catarinense de produção per capita de suínos, uma vez que historicamente esse registro se confirma tanto pelo Censo realizado pelo IBGE como pelos números disponibilizados por órgãos oficiais, a exemplo da CIDASC. Além disso, a situação é comprovada pelo movimento econômico registrado no município, por meio das notas fiscais dos produtores.

Tal adjetivação há muito tempo é utilizada pelo Município em suas publicações, outdoors e materiais impressos, marca essa adotada e incorporada pela população xavantinense, da qual muito se orgulha. No entanto, para este título obter caráter oficial, imprescindível a edição de Lei específica pela ALESC, a exemplo de adjetivações de municípios catarinenses previstas na Lei nº 16.722/2015.

[...]

Entretanto, é mister destacar que a Lei 16.722, de 8 de outubro de 2015, regente da matéria em análise, estabelece critérios para que esta



Assembleia Legislativa possa distinguir o município com o almejado título, em seus artigos 3º ao 6º.

Em seu art. 4º, a Lei referida estabelece que “Fará jus ao Título a unidade municipal que comprovadamente contar com a característica, peculiaridade ou atividade apontada, quando da solicitação da denominação adjetiva”, **por meio de documentação que demonstre, de forma clara e ampla, a condição para a obtenção do título**, especificando que esta comprovação será feita por meio dos dados oficiais disponíveis, especialmente os do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Caso não seja apresentada a documentação devida, ou a denominação adjetiva já tenha sido concedida a outro Município por lei estadual, “Não será concedido o Título ao Município”, segundo reza o art. 5º da Norma regente.

Logo, faz-se necessário, de igual modo, constar dos Autos a certidão negativa referente à denominação adjetiva, emitida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa, segundo o prescrito no Parágrafo único do mesmo art. 5º.

Por fim, quanto às exigências ao art. 6º, quais sejam, que “Cada Município poderá receber apenas uma denominação adjetiva”, excetuando, no parágrafo único do mesmo artigo, que “Os Municípios que já receberam mais de uma denominação até a vigência desta Lei, poderão mantê-las”; única das exigências estabelecidas, vale ressaltar que não existe no Anexo Único da Lei 16.722/2015, registro de outra denominação ao Município.

Procedida a análise dos autos, verifico que na “Justificação” do Projeto são citadas superficialmente as características, peculiaridades ou atividades que destacam o município no cenário catarinense, nacional ou



internacional, sem, todavia, a presença dos demais documentos comprobatórios exigidos por Lei.

Desse modo, com o propósito de trazer aos autos a documentação necessária ao regular trâmite da matéria, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, solicito, depois de ouvidos os demais Membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA INTERNA ao Autor do PL 0434/2023**, para que traga aos autos (i) **documentação que demonstre, de forma clara e ampla, a condição para a obtenção do título, especificando que esta comprovação será feita através dos dados oficiais disponíveis, especialmente os do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);** e (ii) **certidão negativa emitida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa que demonstre que a denominação adjetiva não tenha sido concedida a outro Município por lei estadual.**

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator